



**LEI COMPLEMENTAR Nº 060**  
**DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER  
SUBVENÇÃO A APAE DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E  
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 153.658,77 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), que será consignado no orçamento do exercício de 2022, para APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro da Fortaleza, cujo valor será repassado em parcelas mensais a partir do quinto dia útil do mês de fevereiro.

**Parágrafo único** – Os recursos serão destinadas a atender despesas de custeio, para o funcionamento e manutenção da referida Entidade, conforme consta do plano de trabalho anexo.

**Art. 2º** - A liberação dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei é condicionada ao atendimento das disposições contidas nas legislações federais e municipais vigentes em especial a Lei Federal nº13.019/2014.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo fica também autorizado a colocar à disposição da APAE, durante o exercício de 2022, 01 (um) fonoaudiólogo, e 01 (um) profissional do magistério e 01 (um) fisioterapeuta do quadro de servidores do município, mediante convênio com encargos para a Municipalidade.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**  
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
E-mail:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



**Art. 4º** - A entidade a ser subvencionada fica obrigada a prestar contas à Municipalidade nos termos determinados pela Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cruzeiro da Fortaleza/MG, 19 de janeiro de 2022.**

**AGNALDO FERREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**